



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

**Autor
Deputado ZÉ SILVA**

**Partido
Solidariedade - SD**

- 1. __ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. Modificativa 4. __ Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa N°

Altere-se, o § 3º, art. 7º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
§3º Sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, incidirão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor, acumulado mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.”

JUSTIFICATIVA

Os juros no Brasil são criminosos. É importante que tenha um limite à ânsia arrecadatória do Estado e, portanto, indicar que o débito será corrigido pelo menor índice dentre a SELIC e o IPCA reputa-se muito salutar.

ASSINATURA

**Dep. ZÉ SILVA
Solidariedade/MG**

CD/17338.722233-47